REQUERIMENTO Nº 293/2014

Requer informações acerca dos problemas que idosos estão encontrando ao estacionar seus veículos nas vagas de Zona Azul.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que lei 3483/13 de autoria do vereador Gustavo Bagnoli Gonçalves, concede isenção de estacionamento remunerado na Zona Azul, para pessoas com deficiência e idosos, pelo prazo de 2 (duas) horas;

 CONSIDERANDO que conforme a própria justificativa da Lei apresenta, trás de forma taxativa “*A isenção não diz respeito às vagas a eles previamente destinadas, mas a qualquer vaga pertencente à área azul, pois se a vaga determinada estiver ocupada e não houver outra especial no local, o idoso ou deficiente físico, que precisar estacionar não terá que aguardar a saída de um veiculo estacionado ou pagar por uma vaga comum. O objetivo da lei não é a gratuidade, mas a oportunidade das pessoas com mobilidade reduzida poderem estacionar próximo ao local de destino, evitando assim, que tenham que percorrer longas distancias”.;*

CONSIDERANDO que muitos idosos tem procurado este vereador alegando que o acima citado não esta sendo cumprido e que são cobradas taxas quando fazem uso de vagas comuns;

CONSIDERANDO que, ao questionar a secretaria de transito, quanto a não aplicação da Lei 3483/13, este vereador foi informado que a interpretação é que a lei estabelece gratuidade às vagas já determinadas aos idosos;

CONSIDERANDO que, este vereador não seria leviano a ponto de criar uma lei que garante a isenção de pagamento de uma vaga que já é gratuita.

CONSIDERANDO que, não existe disposição de forma expressa na Lei que determina prazo ou período para aplicação da regra contida no enunciado acima, ouseja não se trata de lei temporária;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Qual a real interpretação que Administração, dá a Lei por seu setor competente (Secretaria dos Negócios Jurídicos)?

2º) Como ficam os idosos que, comemoraram a conquista e agora são cobrados sempre que estacionam em vaga comum?

3º) Como essa Administração explica a não aplicabilidade da lei na jurisdição de Santa Bárbara d’Oeste, sendo que na cidade de Americana os próprios agentes instruem os idosos quanto a gratuidade?

4º) Quais medidas serão tomadas a fim de garantir o conforto do idoso em relação ao caso em questão?

5º) A aplicação da lei, quando promulgada, estendia a qualquer vaga, independentemente das indicadas por pintura de solo, aos idosos. Coma implantação dos parquímetros, a lei foi revogada ou os fiscais foram mal orientado? Ou estão agindo de má fé?

6º) Demais informações que julgar pertinente.

**Justificativa:**

Este vereador foi procurado por diversos munícipes questionando quanto à situação da Zona Azul, pois estão tendo dificuldades para estacionar em vagas comuns. Após questionamento junto a Secretaria de Segurança, foi passado a informação que, a Lei diz respeito a vagas pré determinadas aos idosos e deficientes. Incoerência esta, visto que, caracterizaria “*bis in iden*”, pois as vaga pré destinadas a idosos e deficientes já existem, assim este legislador não faria uma lei em cima de outra já existente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de março de 2.014.

**Gustavo Bagnoli**

-vereador-